

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2013.
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério dos Transportes, no âmbito da competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, informações sobre obras a serem realizadas no âmbito de contratos de concessão que envolvem a exploração de rodovias federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério dos Transportes, no âmbito da competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, informações sobre obras a serem realizadas no âmbito dos contratos de concessão abaixo relacionados, que envolvem a exploração de rodovias federais no Estado do Rio de Janeiro:

CONTRATOS DE CONCESSÃO:

- Celebrado em 31/10/1995, com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., envolvendo a RODOVIA BR-116/RJ/SP, no trecho Rio de Janeiro - São Paulo e respectivos acessos;

- Celebrado em 31/10/1995, com a CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, envolvendo a RODOVIA BR-040/RJ/MG, no trecho Juiz de Fora – Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos;
- Celebrado em 28/12/1994, com a Concessionária Ponte Rio – Niterói S/A, envolvendo a BR 101/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva (Rio - Niterói) e respectivos acessos integrantes da BR-101/RJ.

INFORMAÇÕES:

- 1) Estão previstos ou foram realizados acréscimos de investimentos não contemplados originalmente nos encargos de cada concessionária (Programa de Exploração de Rodovias - PER)? Da mesma forma, ocorreram ou estão planejados remanejamentos e/ou adequações, com aumento do valor, dos investimentos previstos originalmente no PER?
- 2) Os recursos para a realização dos investimentos que estiverem previstos em resposta à pergunta anterior são públicos? Em caso positivo, serão realizadas licitações para a execução desses investimentos não previstos originalmente ou alterados após a pactuação contratual inicial?
- 3) Caso não haja a intenção de realizar licitação para a execução de obras custeadas, com recursos públicos não previstos inicialmente ou alteradas posteriormente nos contratos de concessão celebrados, existe(m) parecer(es) fundamentando e justificando, do ponto de vista técnico, jurídico e da economicidade, a falta de licitação? Se tais pareceres existirem, solicito o envio de cópia integral dos mesmos.
- 4) Qual o valor orçado para tais investimentos, em cada caso e quem foi o responsável pela elaboração dos respectivos projetos? Tais investimentos foram ajustados dentro do fluxo de caixa original da concessão, estando sujeitos à taxa de rentabilidade ou taxa interna de retorno (TIR)? Foram aferidos os custos das aludidas obras de acordo com os sistemas oficiais de composição de orçamentos de obras (Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi)? Houve correção de eventuais distorções nos projetos executivos apresentados pelas concessionárias? Em caso positivo, listar as providências adotadas.

- 5) Caso as respostas para as questões suscitadas no item 4 não estejam contempladas naquelas referentes a este item 5: Qual o valor orçado para as obras da Concessionária Dutra S.A. (NovaDutra) (Marginais, Serra das Araras e faixas adicionais), Concessionária Concer – (Nova Subida da Serra), Concessionária da PONTE Rio-Niterói S.A. (Ponte) – (Ligaçāo direta da linha vermelha à ponte e Mergulhāo em Niterói) em cada caso e quem foi o responsável pela elaboração dos respectivos projetos? Tais investimentos foram ajustados dentro do fluxo de caixa original da concessão, estando sujeitos à taxa de rentabilidade ou taxa interna de retorno (TIR)? Foram aferidos os custos das aludidas obras de acordo com os sistemas oficiais de composição de orçamentos de obras (Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi)? Houve correção de eventuais distorções nos projetos executivos apresentados pelas concessionárias? Em caso positivo, listar as providências adotadas.
- 6) Na definição dos projetos a serem executados, a ANTT assegurou a todos os interessados o direito de manifestação, mediante audiências e/ou consultas públicas?

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, criada pela Lei nº 10.233, de 05/06/2001, tem como missão assegurar aos usuários adequada prestação de serviços de transporte terrestre e exploração de infraestrutura rodoviária e ferroviária outorgada.

Entre as obrigações que deverão ser cumpridas, para que possa ser considerada adequada a prestação desses serviços pelas Concessionárias dos serviços públicos concedidos, está a garantia de segurança de seus usuários e o cumprimento dos Programas de Exploração de cada Rodovia que originalmente constaram de cada contrato de concessão celebrado.

No Estado do Rio de Janeiro, considerando o 1º lote das licitações realizadas pela Administração Pública Federal, entre os contratos assinados entre a União, por intermédio do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e as concessionárias, que envolvem a exploração de rodovias federais em trechos situados no Estado do Rio de Janeiro, estão os seguintes:

- em 31/10/1995, com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., envolvendo a RODOVIA BR-116/RJ/SP, no trecho Rio de Janeiro - São Paulo e respectivos acessos, com prazo inicial de vigência de 25 anos contados da data da transferência do controle da Rodovia para a Concessionária;

- em 31/10/1995, com a CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, envolvendo a RODOVIA BR-040/RJ/MG, no trecho Juiz de Fora – Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, com prazo inicial de vigência de 25 anos contados da data da transferência do controle da Rodovia para a Concessionária;
- em 29/12/1994, com a Concessionária Ponte Rio – Niterói S/A, envolvendo a BR 101/RJ – Ponte Presidente Costa e Silva (Rio - Niterói) e respectivos acessos integrantes da BR-101/RJ, com prazo inicial de vigência de 20 anos contados da publicação do extrato no D.O.U.

Os objetos dos referidos contratos envolvem a recuperação, o reforço, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração de cada uma das mencionadas rodovias, nos trechos neles consignados. Em todos os contratos também está dito que no “Programa de Exploração da Rodovia” estão definidas as obras e serviços a serem executados pelas Concessionárias durante o prazo das concessões.

Ocorre que tem sido noticiado de que serão realizadas obras, previstas ou não nos respectivos Programas de Exploração das Rodovias, com recursos públicos incialmente não previstos nos contratos. E que tais recursos seriam repassados para as concessionárias realizarem tais obras, sem que houvesse licitação para tanto.

Embora tais obras sejam necessárias para a segurança e conforto dos usuários, neste caso, além do risco de ser pago um valor maior do que o devido pela realização dessas obras, serão descumpridos preceitos existentes na legislação em vigor que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Diante destes fatos, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério dos Transportes, a fim de que fiquem esclarecidas as questões suscitadas e esta Casa Legislativa possa informar-se e posicionar-se quanto às providências que deverão ser tomadas para que seja garantido o cumprimento da legislação em vigor, em defesa dos recursos públicos e do princípio da licitação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2013.

Deputado **Hugo Leal**
(PSC/RJ)